



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

DECRETO Nº 4.631, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 4.630, DE 15 DE JANEIRO DE 2021, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1.998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2.020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, e

CONSIDERANDO o que as medidas restritivas adotadas no Município de Sapucaia do Sul contribuíram para evitar a contaminação em larga escala, mas que devem ser mantidas e aperfeiçoadas para o controle e a redução de riscos de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2.020, e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO as alterações apresentadas no Decreto estadual nº 55.724, de 18 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4.630, de 15 de janeiro de 2021, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, que passa a vigorar conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

I – no art. 6º, passa a ter a seguinte redação o inciso XI conforme segue:

“Art. 6º

XI. encaminhar imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;”

II. no Art. 9º, fica revogado o parágrafo §2º.

III. no Art. 13, o inciso XIII e XXI passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

XIII. serviços funerários;

.....

XXI. serviços de pagamento de crédito, de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (agências bancárias), obedecendo quanto as normas de atendimento ao pública estabelecidas neste Decreto;”

IV. o art. 25 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. Enquanto estiverem vigentes as medidas previstas neste Decreto, referentes ao enfrentamento do COVID - 19, fica determinada a prestação de trabalho à distância para os(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) que tiverem a partir de 60 (sessenta) anos, bem como apresentem alguma comorbidade comprovada por atestado médico indicando a CID, e com recomendação expressa para o teletrabalho, conforme carga de trabalho respectiva e a forma de comprovação determinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.”

V. Ainda cria-se o §3º ao artigo 25, com a seguinte redação:

“§3º Os servidores que se enquadrarem nos termos do “caput” deste artigo, ficam igualmente condicionados aos requisitos do §1º e incisos e §2º do Art. 24, sob pena de falta injustificada.”

VI. Ficam ainda modificados os textos dos itens, 1, 2 e 5, do inciso I, “a” do Anexo III do Decreto 4.630/2021, que passa a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

“I.

a)

1. lanchonetes, lancherias ou similares podem atender com ocupação máxima correspondente a 50% dos trabalhadores, e 25% da capacidade do espaço físico do estabelecimento para atendimento ao público com ingresso no local até no máximo as 22h e fechamento até as 23h, com grupos de no máximo 06 pessoas por mesa, mantendo o distanciamento de 2m entre mesas, bem como apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé, fica vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes, podendo o horário de funcionamento ser estendido até a 01h, com capacidade de atendimento ao público reduzida para 10% da lotação do estabelecimento conforme PPCI. Pode permanecer a tele entrega, "drive-thru", pegue e leve;
2. restaurantes, com serviço "a la carte", "buffet" e "prato feito" sem autosserviço podem permanecer em funcionamento, com 50% de seus trabalhadores, respeitando lotação máxima do local de 25%, com ingresso no local até no máximo 22h e fechamento às 23h, com grupos de no máximo 06 pessoas por mesa, mantendo o distanciamento de 2m entre mesas, bem como apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé, fica vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes, podendo o horário de funcionamento ser estendido até a 01h, com capacidade de atendimento ao público reduzida para 10% da lotação do estabelecimento conforme PPCI. Pode permanecer a tele entrega, "drive-thru", pegue e leve;

.....
5. padarias e confeitarias podem manter atendimento presencial ao público, e ainda serviços de tele-entrega, "take away" (pague e leve) e "drive-trhu", vedado autosserviço, com lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;

VII. Fica revogado o item 3 do inciso I, “a”, do Anexo III.

VIII. Altera-se o texto do item “f” do inciso I do Anexo III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) hotéis, motéis e similares podem ocupar até 40% de seus leitos, respeitando teto de ocupação total do estabelecimento, mantendo comuns como, equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras e similares, fechados, bem como vedada a realização de eventos sociais e de entretenimento.”

IX. Fica alterado o texto do item “h” do inciso I do Anexo III, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

“h) auditórios, casas de espetáculos, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente sentado e restrito ao período da apresentação):

1. Ambientes Abertos: com controle de acesso, permitido SEM consumo de alimentos/bebidas, respeitando à lotação de 50% de público, com distanciamento de 1m, ocupando assentos de forma intercalada, e ainda a necessidade de autorização da administração pública, conforme número total de pessoas;”

X. Ficam revogados os itens “i” e “j” do inciso I do Anexo III.

XI. No inciso II do Anexo III ficam revogadas alíneas “a”, “b”, e “c”, e ainda acrescidas as alíneas que seguem:

“d) A modalidade de “autosserviço” em restaurantes;

e) Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares);

f) Feiras e Exposições corporativas e comerciais;

g) Seminários, congressos, convenções, simpósios e similares;

h) Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos;

i) Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente aberto ou fechado, com público em pé ou sentado);

j) Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, “bailes”, bares e pubs ou similares (em ambiente aberto ou fechado, com público em pé ou sentado).”

XII. Ao inciso III do Anexo III, fica dada a seguinte redação:

“III - Os serviços, estabelecimentos ou similares que não constam descritos nos incisos I e II, podem manter suas atividades, com as devida aplicação das medidas sanitárias segmentadas neste Decreto, bem como as medidas do Decreto Estadual nº 55.240/2020.”

XIII. Nos Anexos I e II cria-se o item “1” na letra “m”, com a seguinte redação:

“m)

1. Competições esportivas: ficam permitidas com 50% de seus trabalhadores, com atendimento presencial ao público de forma restrita. Atendimento coletivo exclusivo de atletas. Sem público, dependendo ainda de autorização da autoridade da administração pública;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

Sapucaia do Sul, em 22 de janeiro de 2021.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por afixação no Painel de informações
de <u>22/01/21</u> a <u>05/02/21</u>
Registrado sob nº <u>4631</u>
Nome: <u>Turmona</u>
Cargo: <u>Aux. Mun.</u>

PUBLICADO DOM. FAMURS
Nº _____
EM: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>